

**RESOLUÇÃO NORMATIVA REN N° 39/2018, 31 de julho 2018.
SESSÃO N° 49/2018**

Estabelece incentivos aos usuários para a conexão dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário operado pela Concessionária BRK Ambiental no Município de Uruguaiana e disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.931, de 09 de Janeiro de 1997, e

Considerando as competências da AGERGS em relação ao serviço público de saneamento previstas no art. 4º, IX, “a” da Lei Estadual n.º 10.931/97, notadamente no abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o convênio firmado entre a AGERGS e o Município de Uruguaiana para a regulação do abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei Federal n° 11.445/2007, que determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água de esgotamento sanitário disponíveis;

Considerando o art. 18 da Lei Estadual n° 6.503/72, o art. 104 do Decreto Estadual n° 23.430/74, bem como art. 137, parágrafo único, do Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual n.º 11.520/2000, que estabelecem obrigatoriedade de ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário, bem como a legislação do Município de Uruguaiana;

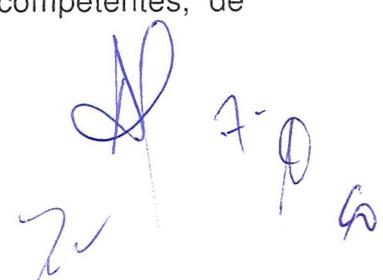
Considerando o disposto no art. 19, caput e art. 79 do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

Considerando o contido no expediente administrativo n° 2117-3900/14-6;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DA NORMA**

Art. 1º Esta Norma estabelece incentivos financeiros aos usuários para a ligação dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário operado pela Concessionária no Município de Uruguaiana, e disciplina a cobrança pela disponibilidade do referido sistema, caso não seja realizada a ligação dos imóveis nos prazos regulamentares, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades competentes, de medidas civis, penais e administrativas.



CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Caixa de Inspeção de Calçada: dispositivo no qual é feita a conexão do ramal predial de esgoto com a instalação predial de esgoto, servindo para inspeção, limpeza e desobstrução das canalizações;

II - Instalação Predial de Esgoto: conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos localizados internamente no imóvel, até a caixa de inspeção de calçada;

III - Ligação: ato de conexão do imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário;

IV - Ramal Predial de Esgoto: canalização compreendida entre a caixa de inspeção de calçada e o coletor público, sob a responsabilidade da Concessionária;

V - Usuário: pessoa física ou jurídica legalmente representada, titular da propriedade ou de outro direito real sobre o imóvel ou, ainda, o possuidor, com o qual será celebrado o contrato de prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em se tratando de condomínio, este será o usuário responsável pelo pagamento do serviço;

VI - Vistoria de Instalação Predial: procedimento a ser efetuado pela Concessionária para verificação da efetivação da ligação do esgoto do imóvel, possibilitando a conexão do imóvel à rede pública.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA PELA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 3º O valor da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, quando o imóvel não estiver conectado à respectiva rede, será definido somente para o esgoto coletado e tratado, de acordo com a tabela que integra o Anexo desta Resolução, disponível na página eletrônica da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º A cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento será efetuada com base no volume mensal de água consumido, do mesmo modo que é realizado para os usuários conectados.

Parágrafo único. A cobrança pela disponibilidade será efetuada quando houver condições técnicas de ligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário, respeitado o disposto nos Capítulos IV e V desta Resolução.



CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO USUÁRIO

Art. 5º A Concessionária, previamente à concessão de incentivos e à eventual cobrança da tarifa de disponibilidade do esgotamento sanitário para os usuários que não se conectarem nos prazos estabelecidos nesta Resolução, fará, durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias, ampla campanha de divulgação para conscientizar a população sobre a importância da ligação dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário e para informar sobre os prazos, metodologia de cobrança e incentivos concedidos, contemplando a divulgação em rádios, jornais locais e redes sociais, além da entrega de material informativo para os usuários não conectados.

Parágrafo único. A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente e à AGERGS a data de início da campanha referida no caput deste artigo.

Art. 6º Encerrada a campanha prevista no art. 5º, a Concessionária emitirá aos usuários não conectados a notificação de disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação, o usuário solicite a vistoria de instalação predial de esgoto com os seguintes objetivos:

- I - demonstrar a ligação de seu imóvel à caixa de inspeção de calçada, no caso do imóvel já possuir instalação predial de esgoto adequada; ou
- II – comprovar a necessidade de adequação da instalação predial de esgoto existente no imóvel.

§ 1º Caso seja comprovada a necessidade de adequação da instalação predial de esgoto, será concedido o prazo adicional de 90 (noventa) dias, contados da vistoria inicial, totalizando 150 (cento e cinquenta) dias, conforme previsto no *caput* deste artigo, para que o usuário execute as obras necessárias à ligação de seu imóvel à caixa de inspeção de calçada. Concluídas as adequações, o usuário deverá solicitar a vistoria de instalação predial de esgoto para demonstrar a ligação de seu imóvel à caixa de inspeção de calçada.

§ 2º A notificação dar-se-á pessoalmente, mediante apresentação de documento de identificação do usuário, por correspondência remetida com Aviso de Recebimento ou por publicação de edital em jornal de circulação local, sucessivamente, contando-se o prazo para a vistoria inicial a partir da data do recebimento ou da publicação do edital.

§ 3º Os custos pertinentes às despesas postais com a remessa dos avisos de recebimento e à publicação de editais serão computados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º A notificação deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I – prazo para solicitar a vistoria de instalação predial;
- II – prazos de carência para a cobrança da tarifa de esgoto;



Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '7-8' and a small symbol.

III – oferecimento de cursos de capacitação para a realização da conexão do imóvel à rede de esgotamento sanitário aos usuários enquadrados na categoria Residencial Social;

IV – cobrança da disponibilidade do sistema de esgotamento caso a conexão do imóvel à rede não seja realizada nos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º Transcorridos os prazos para a solicitação de vistoria de conexão mencionados no art. 6º e permanecendo o imóvel sem ligação ao sistema de esgotamento, a Concessionária iniciará a cobrança por disponibilidade, conforme dispõe esta Resolução.

Art. 8º Para os usuários que passarem a ter o sistema disponibilizado após a campanha inicial, nos termos do art. 5º, será efetuada cobrança por disponibilidade, com a devida notificação prévia ao usuário, sendo observados os prazos previstos nos arts. 6º e 7º deste Regulamento.

Art. 9º A Concessionária disponibilizará ao usuário enquadrado na categoria Residencial Social, sem ônus, curso de capacitação específica para a realização da ligação à rede de esgotamento sanitário.

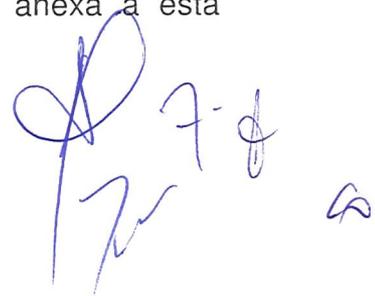
Parágrafo único. A Concessionária comunicará os usuários sobre a realização de cursos mediante divulgação específica com a indicação das datas e forma de inscrição.

CAPÍTULO V DA CARÊNCIA E DA COBRANÇA

Art. 10. Os usuários que realizarem a conexão do imóvel à rede de esgotamento sanitário no prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação, e solicitarem a vistoria de instalação predial de esgoto para demonstrar a ligação do imóvel à caixa de inspeção de calçada, terão isenção do pagamento da tarifa de esgoto por 5 (cinco) faturas consecutivas, após a realização da vistoria pela Concessionária.

Art. 11. Os usuários que realizarem a conexão do imóvel à rede de esgotamento sanitário no prazo de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias após a notificação, e solicitarem a vistoria de instalação predial de esgoto para demonstrar a ligação do imóvel à caixa de inspeção de calçada, terão isenção do pagamento da tarifa de esgoto por 3 (três) faturas consecutivas, após a realização da vistoria pela Concessionária.

Art. 12. Transcorrido o prazo de 91 (noventa e um) dias após a notificação, sem a ligação do imóvel, o usuário passará a pagar a tarifa pela disponibilidade de esgotamento sanitário, cujo valor será estabelecido em tabela anexa a esta Resolução, homologada pela AGERGS.



Parágrafo único. Quando houver necessidade de adequação das instalações internas do imóvel, conforme previsto no parágrafo único do artigo 6º, sem a ligação do imóvel, a cobrança da tarifa de disponibilidade ocorrerá após o transcurso de 151 (cento e cinquenta e um) dias contados recebimento da notificação.

Art. 13. A disponibilidade da rede de esgotamento será cobrada na primeira fatura emitida após o vencimento dos prazos previstos nesta Resolução e perdurará até que o usuário realize a ligação do imóvel à rede pública de esgotamento.

Parágrafo único. Solicitada a vistoria de instalação predial de esgoto pelo usuário, a cobrança pela prestação dos serviços ou pela disponibilidade só poderá ser realizada após a vistoria pela Concessionária.

Art. 14. As faturas mensais de prestação dos serviços de água e esgoto deverão informar a isenção concedida e, quando for o caso, discriminar a cobrança pela disponibilidade do esgotamento sanitário, de forma a permitir fácil identificação dos usuários.

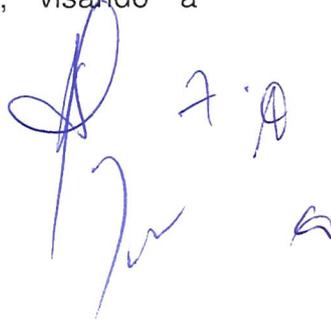
CAPÍTULO VI DA DESTINAÇÃO DOS VALORES COBRADOS

Art. 15. Os valores arrecadados pela Concessionária, referentes à tarifa de disponibilidade pela não ligação ao sistema de esgotamento sanitário, serão contabilizados em rubricas contábeis específicas, devidamente identificadas para a fiscalização do Poder Concedente e da AGERGS.

Art. 16. O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação contabilizada nas rubricas referidas no art. 15 será utilizado para a amortização de eventual desequilíbrio gerado, conforme previsto no art. 18, em função dos incentivos efetivamente concedidos, previstos nos arts. 10 e 11, realizando-se nas revisões ordinárias quinquenais, observando-se o disposto neste artigo.

§ 1º Caso o valor previsto no caput deste artigo seja superior ao contabilizado pelo incentivo à conexão previsto nos arts. 10 e 11, o montante excedente deverá ser utilizado em benefício dos usuários da categoria Residencial Social, enquadrados na situação de “Não conectados à Rede de Esgoto”, mediante ações relacionadas à viabilização da conexão da ligação dos imóveis desses usuários.

§ 2º Persistindo saldo positivo da diferença entre o valor arrecadado conforme o caput e o valor utilizado nos termos do § 1º deste artigo, esse saldo será destinado à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, visando à modicidade tarifária.



§ 3º O encontro de contas entre os montantes arrecadados em função da tarifa de disponibilidade pela não adesão e pelos incentivos à conexão, de modo a possibilitar o cumprimento do previsto no § 1º, deverá ser realizado anualmente, a partir de 1 (um) ano após a vigência desta Resolução.

§ 4º O Poder Concedente e a Concessionária submeterão anualmente à AGERGS, para homologação, a destinação específica, para os usuários, de eventual saldo excedente.

§ 5º A Concessionária deverá apresentar ao Poder Concedente e à AGERGS relatórios semestrais, entregues nos meses de junho e dezembro, com informações mínimas sobre o número de imóveis não conectados, número de imóveis conectados no período, o valor dos incentivos financeiros concedidos e o valor da arrecadação decorrente da cobrança da tarifa de disponibilidade.

Art. 17. O valor remanescente da arrecadação prevista no art. 15 constituirá receita ordinária da CONCESSIONÁRIA.

Art. 18. Os relatórios de que trata o § 5º do art. 16 serão avaliados pelo Poder Concedente e pela AGERGS no âmbito das revisões ordinárias quinquenais para verificação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Concessionária não poderá efetuar a cobrança pela disponibilidade se os prazos para conexão estabelecidos nesta Resolução não forem observados em decorrência de sua responsabilidade.

Art. 20. Fica facultado ao usuário recorrer à AGERGS em razão da cobrança efetuada pela Concessionária, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da fatura.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado pelo usuário ou seu procurador, por escrito, juntamente com eventuais documentos existentes.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo da cobrança.

§ 3º O usuário tem direito à devolução da quantia cobrada indevidamente por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de atualização monetária e juros legais, salvo engano justificado.

§ 4º O recurso seguirá o procedimento estabelecido em norma específica da AGERGS para o processo administrativo.

Art. 21. Ficam incluídas na estrutura tarifária da Concessionária as tarifas de disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário para o esgoto coletado e tratado, conforme Anexo desta Resolução, devendo o reajuste anual ser realizado conforme dispõe o contrato de concessão.

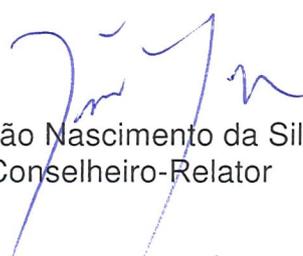


Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Sala do Conselho Superior, em 31 de julho de 2018.



Isidoro Zorzi
Conselheiro-Presidente



João Nascimento da Silva
Conselheiro-Relator



Luiz Dahlem
Conselheiro



Alcebides Santini
Conselheiro



Cleber Domingues
Conselheiro-Revisor

ANEXO
Resolução Normativa n.º 39/2018

ESTRUTURA TARIFÁRIA 2017		
Categorias	Faixas de Consumo (m³)	Disponibilidade - Esgoto Coletado e Tratado (R\$/m³)
Residencial Social	0 a 10	R\$ 3,62
	11 a 20	R\$ 6,14
	Bica Publica	R\$ 4,20
Residencial	0 a 10	R\$ 7,66
	11 a 20	R\$ 8,00
	21 a 30	R\$ 11,46
	31 a 50	R\$ 11,86
	acima de 50	R\$ 12,08
Comercial	0 a 10	R\$ 7,66
	11 a 20	R\$ 8,00
	21 a 30	R\$ 12,70
	31 a 50	R\$ 13,12
	acima de 50	R\$ 13,42
Pública	0 a 10	R\$ 7,66
	11 a 20	R\$ 8,00
	21 a 30	R\$ 12,60
	31 a 50	R\$ 13,02
	acima de 50	R\$ 13,30
Industrial	0 a 10	R\$ 10,30
	11 a 20	R\$ 10,80
	21 a 30	R\$ 13,18
	31 a 50	R\$ 13,40
	acima de 50	R\$ 14,18
Público Especial	0 a 10	R\$ 3,82
	11 a 20	R\$ 3,98
	21 a 30	R\$ 6,30
	31 a 50	R\$ 6,52
	acima de 50	R\$ 6,66

